



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO IX | Nº 1.438
14 DE SETEMBRO DE 2021
Nº PÁGS: 17

JORNALISTA:
CAROLINE VICENTINI
MTB 04777

DIAGRAMAÇÃO:
GABRIELA DE C. LUNARDELLI

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

DECRETO Nº 424/2021

Súmula: Abre Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.084 de 30 de novembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício o Crédito Adicional Suplementar, no Orçamento Geral do Município, no valor de **R\$ 201.885,50**

(duzentos e um mil oitocentos e oitenta e cinco reais e cinquenta centavos) destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.122.0002.2.005.	GABINETE EM AÇÃO	
19 - 3.1.90.94.00.00	1000 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.920,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
05.001.04.122.0005.2.018.	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
203 - 3.3.90.47.00.00	1000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	173,00
09.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNIC ASSISTÊNCIA SOCIAL	
09.001.08.244.0009.2.073.	REDE DE GESTÃO DO SUAS E BOLSA FAMILIA	
1807 - 4.4.90.52.00.00	3936 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00
09.001.08.244.0009.2.075.	REDE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	
1809 - 3.3.90.30.00.00	844 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
1810 - 4.4.90.52.00.00	844 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15.000,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.088.	ATENÇÃO BÁSICA	
1086 - 3.1.90.94.00.00	494 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	13.401,00
1104 - 3.3.90.40.00.00	494 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	22.000,00
1107 - 3.3.90.47.00.00	494 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	2.500,00
10.001.10.301.0010.2.089.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
1122 - 3.1.90.94.00.00	303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.245,00
1149 - 3.3.90.34.00.00	303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	128.000,00
10.001.10.302.0010.2.092.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALARES	
1190 - 3.1.90.94.00.00	303 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.360,00
10.001.10.302.0010.2.093.	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
1265 - 3.3.90.47.00.00	494 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	500,00
10.001.10.305.0010.2.095.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
1434 - 3.3.90.47.00.00	494 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	700,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
13.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	
13.001.22.661.0013.2.116.	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
1545 - 3.3.90.47.00.00	1000 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	86,50
	Total Suplementação:	201.885,50



Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recurso o Cancelamento de Dotação Orçamentária e Excesso de Arrecadação, conforme discriminação abaixo, e superávit financeiro de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)**, de acordo com o Artigo 43, §1º, Incisos I, II e III da Lei Federal nº 4.320/64:

Redução

02.000.00.000.0000.0.000.	EXECUTIVO MUNICIPAL	
02.001.00.000.0000.0.000.	GABINETE DO PREFEITO	
02.001.04.131.0002.2.006.	NUCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	
43 - 3.3.90.30.00.00	1000 MATERIAL DE CONSUMO	1.920,00
05.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
05.001.00.000.0000.0.000.	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
05.001.04.122.0005.2.018.	ASSESSORIA ADMINISTRATIVA	
196 - 3.3.90.14.00.00	1000 DIÁRIAS - CIVIL	173,00
10.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.001.10.301.0010.2.088.	ATENÇÃO BÁSICA	
1102 - 3.3.90.39.00.00	494 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	24.500,00
10.001.10.301.0010.2.089.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO BÁSICA	
1157 - 3.3.90.40.00.00	303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	20.000,00
10.001.10.302.0010.2.092.	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL E HOSPITALARES	
1200 - 3.3.72.33.00.00	303 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
1202 - 3.3.72.34.00.00	303 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO	67.605,00
1209 - 3.3.90.30.00.00	303 MATERIAL DE CONSUMO	8.000,00
1223 - 3.3.90.40.00.00	303 SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PESSOA JURÍDICA	10.000,00
10.001.10.302.0010.2.093.	MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	
1247 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	13.901,00
10.001.10.303.0010.2.084.	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA - MÉDIA COMPLEXIDADE	
1293 - 3.3.90.32.00.00	303 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	20.000,00
10.001.10.305.0010.2.095.	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA	
1413 - 3.3.90.30.00.00	494 MATERIAL DE CONSUMO	700,00
13.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO	
13.001.00.000.0000.0.000.	DEPARTAMENTO DE INDUSTRIA E COMERCIO	
13.001.22.661.0013.2.116.	COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA E COMÉRCIO	
1542 - 3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	86,50
	Total Redução:	176.885,50
Receita:1.7.2.8.07.11.00.00000000	Fonte: 844	20.000,00
	Total da Receita:	20.000,00

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, aos 14 dias do mês de setembro de 2021.

JULIAN JONES CABRAL

Diretor Contábil

KÊMIL EL KADRI

Secretário de Finanças

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 109/2019**

CONTRATADA: TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A.

PROC. ADM. Nº. 056/2019 – **Processo Inexigibilidade Nº.** 003/2019 – **CONTRATO Nº.** 109/2019.

OBJETO: A Contratação da empresa TIL Transportes Coletivos S/A para fornecimento de vale transporte para deslocamento de passageiros dentro da cidade de Ibiporã/PR.

O presente termo tem por objeto:

- A **rescisão amigável** do Contrato nº 109/2019, celebrado com a Empresa **TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A**, a partir de 08/09/2021, em consonância com o disposto no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como previsto na cláusula 12, inciso 12.2 do referido Contrato, e demais fundamentos externados no pedido Protocolado pela Empresa através do nº 10122/2021 em 23/08/2021, e Despacho do Chefe do Executivo em 27/08/2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 08 de Setembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

**EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO
CONTRATO Nº 390/2018**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

CONTRATADA: TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A.

PROC. ADM. Nº. 229/2018 – **Processo Inexigibilidade Nº.** 009/2018 – **CONTRATO Nº.** 390/2018.

OBJETO: A Contratação da empresa TIL Transportes Coletivos S/A para fornecimento de vale transporte para os usuários da rede municipal de Saúde.

O presente termo tem por objeto:

- a **rescisão amigável** do Contrato nº 390/2018, celebrado com a Empresa **TIL TRANSPORTES COLETIVOS S/A**, a partir de 08/09/2021, em consonância com o disposto no artigo 79, inciso II da Lei nº 8.666/93, bem como previsto na cláusula 12, inciso 12.2 do referido Contrato, e demais fundamentos externados no pedido Protocolado pela Empresa através do nº 10121/2021 em 23/08/2021, e Despacho do Chefe do Executivo em 27/08/2021.

DATA DE ASSINATURA DO TERMO: 08 de Setembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal

NÚCLEO PARLAMENTAR

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.136 de 13 de setembro de 2021

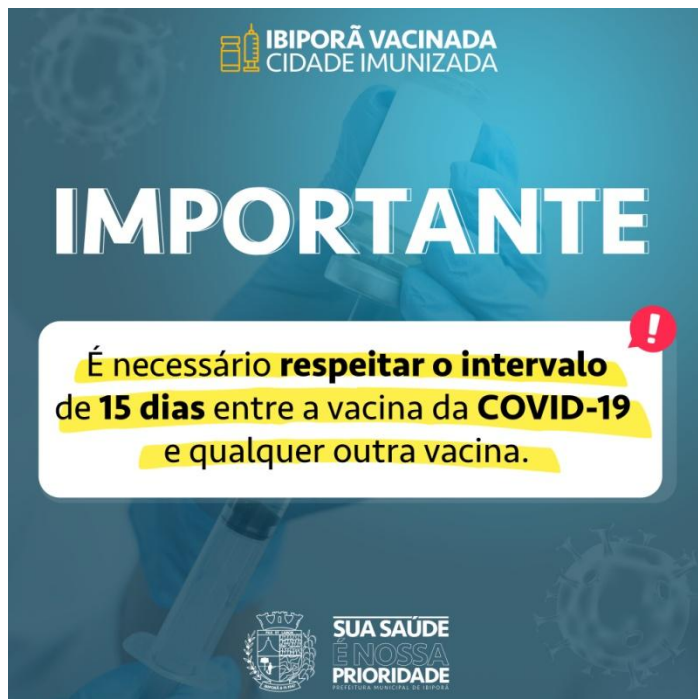
SÚMULA: Autoriza renovação da Concessão de Direito Real de Uso de área de terras à Igreja Presbiteriana Independente de Ibiporã.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a renovação da Concessão de Direito Real de Uso da área de terras de que trata a Lei municipal nº 1.620, publicada em 25 de agosto de 2000, nos termos por ela estabelecidos, por 20 (vinte) anos, à Igreja Presbiteriana Independente de Ibiporã.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal



**IBIPORÃ VACINADA
CIDADE IMUNIZADA**

IMPORTANTE

É necessário **respeitar o intervalo de 15 dias** entre a vacina da **COVID-19** e qualquer outra vacina.

SUA SAÚDE É NOSSA PRIORIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ



A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.135 de 13 de setembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre alterações em dispositivos das Leis Municipais Nos. 2.236, de 10 de dezembro de 2008, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã, 2.522, de 22 de dezembro de 2011 – Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã e 2.594, de 30 de Abril de 2013 – Estruturas Organizacional da Prefeitura Municipal de Ibiporã, e dá outras providências.

Art. 1º Os artigos 134, 147, 188, 191 e 193 da Lei Municipal nº. 2.236 de 10 de dezembro de 2008 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 134. ...

§ 3º. Para efeito do calculo da conversão da licença prêmio em pecúnia, será considerada a remuneração do cargo efetivo que lhe for devida na data de sua concessão, excluídas as gratificações por participação em comissões, e não se submeterá a qualquer exação tributária ou previdenciária, respeitada a disponibilidade orçamentária e financeira.

...

§ 8º. Integrará na base de calculo da licença prêmio convertida em pecúnia, o recebimento de função de confiança, calculados proporcionalmente aos meses de sua percepção, durante o período aquisitivo.”

“Art. 147. No cálculo do pagamento das férias, o servidor perceberá a remuneração que lhe for devida na data da sua concessão, além do valor correspondente da média das horas extraordinárias apuradas ao longo do período aquisitivo das férias.

...

§ 6º. A função de confiança não percebida intermitentemente durante todo o período aquisitivo será computada proporcionalmente aos meses percebidos, observados os valores atuais.”

“Art. 188. O servidor ocupante de cargo de provimento efetivo, quando designado pela autoridade competente para participar como membro em comissão de natureza técnico administrativo, que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais do regular exercício, fará jus a uma gratificação pelo encargo, cujo valor será fixado no próprio ato que designar o servidor e as demais especificações serão fixadas em regulamento próprio.”

“Art. 191. A gratificação por participação em comissões não tem natureza de vencimentos, nem se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária possuindo, assim, caráter meramente indenizatório.”

“Art. 193 ...

§ 6º. Será computada integralmente a média das horas de serviços extraordinários realizados durante o ano, as quais deverão ser somadas ao valor da gratificação natalina.

§ 7º. Será computada integralmente a média das horas de aulas extraordinárias previstas ao magistério realizadas durante o ano, as quais deverão ser somadas ao valor da gratificação natalina.”

Art. 2º Os artigos 64 e 65 da Lei Municipal No. 2.522, de 22 de dezembro de 2011, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 64. ...

§ 2º ...

IV - ...

V - Nível Coordenadoria de Divisão - código NCD: exercida exclusivamente por servidor detentor de cargo efetivo, tem por finalidade a coordenação de unidades administrativas, com autonomia específica e restrita à sua área de atuação, servindo as atividades de apoio decisórios e executórios, dentro de suas atribuições específicas;

VI - ...”

“Art. 65. Ficam criadas as gratificações por desempenho - GD, com os respectivos símbolos e valores, constantes do Anexo VII, para o desempenho de exercício de encargos especiais.

§1º. Entende-se por exercício de encargos especiais as atividades exercidas por servidor efetivo que, embora atenda ao interesse público, sejam alheias às atribuições típicas do cargo efetivo e que por sua qualificação e necessidade do serviço, desempenhará por determinação do Executivo, atribuições superiores ao cargo por ele ocupado.

§ 2º. A gratificação por exercícios de encargos especiais - GD será atribuída ao servidor efetivo pertencente ao:

I – Grupo Ocupacional Operacional;

II – Grupo Ocupacional Técnico Administrativo;

III - Grupo Ocupacional Serviços Profissionais.

§ 3º. Constituem também exercício de encargos especiais e remunerado por GD:

a) Comissão de Natureza Técnica Administrativa;

b) Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI –DT;

c) Junta Administrativa de Recursos e Infrações – JARI –FIS;

d) Equipe de Apoio a Serviços Gerais.

§ 4º. A Comissão de Natureza Técnica Administrativa será composta por:

I – Comissão Permanente;

II – Comissão Temporária.

§ 5º A gratificação por desempenho, só será concedida ao servidor devidamente aprovado em concurso público.

§ 6º É vedado o pagamento a mais de duas comissões previstas no parágrafo 4º deste artigo.

...

§ 10. O Chefe do Poder Executivo regulamentará por Decreto a definição, composição e funcionamento das Comissões permanentes e temporárias.

§11. As Juntas Administrativas de Recursos e Infrações – JARIs, constante da alínea “b” e “c” do parágrafo 3º, são responsáveis pelo julgamento de recursos interpostos contra penalidade imposta pelo Departamento de Trânsito ou pela Divisão de Fiscalização quando for o caso.



Art. 3º Dá nova redação ao Quadro de Função de Confiança, constante do Anexo VI da Lei Municipal No. 2522, de 22 de dezembro de 2011, conforme os Anexos desta Lei.

Art. 4º Dá nova redação a Tabela de Gratificações por Desempenho – GD, constante do Anexo VII da Lei Municipal No. 2522, de 22 de dezembro de 2011, conforme os Anexos desta Lei.

Art. 5º Os artigos 15 e 16 da Lei Municipal No. 2.594 de 30 de Abril de 2013 passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.15 ...

1. Gabinete do Prefeito;
2. Procuradoria Geral do Município;
3. Secretaria Municipal de Administração;
4. Secretaria Municipal de Finanças;
5. Secretaria Municipal de Educação;
6. Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras, Viação;
7. Secretaria Municipal de Saúde;
8. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
9. Secretaria Municipal de Assistência Social;
10. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
11. Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer;
12. Secretaria Municipal de Trabalho e Economia Solidária;
13. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
14. Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas;
15. Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação.”

“Art. 16...

1. Gabinete do Prefeito:
 - 1.1 - Chefia de Gabinete;
 - 1.2 - Gabinete do Vice Prefeito;
 - 1.3 - Treze Assessorias;
 - 1.4 - Núcleo de Auditoria Interna, Custos e Estatísticas;
 - 1.5 - Núcleo Parlamentar;
 - 1.6 - Núcleo de Comunicação Social;
 - 1.7 - Núcleo de Defesa Social;
 - 1.8 - Núcleo de Controladoria Geral do Município;
 - 1.9 - Ouvidoria Municipal;
 - 1.10 - Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.
2. Procuradoria Geral do Município:
 - 2.1 - Duas Diretorias de Departamento;
 - 2.2 - Duas Divisões.
3. Secretaria Municipal de Administração:
 - 3.1 - Duas Diretorias de Departamento;
 - 3.2 - Sete Divisões.
4. Secretaria Municipal de Finanças:
 - 4.1 - Três Diretorias de Departamentos;
 - 4.2 – Três Divisões.
5. Secretaria Municipal de Educação:

- 5.1 - Quatorze Assessorias Pedagógicas;
- 5.2 - Uma Diretoria de Departamento;
- 5.3 - Quatorze Unidades Escolares;
- 5.4 - Um Centro de Atendimento;
- 5.5 - Quinze Centros de Educação Infantil;
6. Secretaria Municipal de Planejamento, Serviços Públicos, Obras, Viação:
 - 6.1 - Três Diretorias de Departamento;
 - 6.2 - Oito Divisões.
7. Secretaria Municipal de Saúde
 - 7.1 - Duas Auditorias;
 - 7.2 - Quatro Diretorias de Departamento;
 - 7.3 - Uma Unidade de Pronto Atendimento;
 - 7.4 - Quatro Centros;
 - 7.5 - Nove Divisões;
 - 7.6 - Nove Unidades Básicas de Saúde;
8. Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:
 - 8.1 - Duas Diretorias de Departamento;
 - 8.2 - Uma Divisão.
9. Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - 9.1 - Uma Diretoria de Departamento;
 - 9.2 - Duas Divisões;
 - 9.3 - Oito Centros;
 - 9.4 - Uma Casa Lar.
10. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico:
 - 10.1 - Uma Diretoria de Departamento.
11. Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer:
 - 11.1 - Uma Diretoria de Departamento;
 - 11.2 – Uma Divisão.
12. Secretaria Municipal do Trabalho e Economia Solidária:
 - 12.1 - Uma Diretoria de Departamento;
 - 12.2 – Três Divisões.
13. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo:
 - 13.1 - Uma Diretoria de Departamento;
 - 13.2 - Quatro Divisões;
 - 13.3 – Duas Subdivisões.
14. Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas:
 - 14.1 - Uma Diretoria de Departamento;
 - 14.2 - Quatro Divisões.
15. Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação:
 - 15.1 - Uma Diretoria de Departamento;
 - 15.2 - Duas Divisões.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ibiporã, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito Municipal



ANEXO VI					
QUADRO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA					
DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA					
Número de funções	Código	Funções	Símbolo	Quantidade	Valor
1	NC	Controlador Geral do Município	FC-1	1	R\$ 4.105,93
2	NCO	Enfermeira Geral	FC-1	1	R\$ 4.105,93
3	NCO	Coordenador Geral do ESF	FC-2	1	R\$ 2.354,30
4	ND	Diretor de Departamentos	FC-3	10	R\$ 2.052,96
5	NA	Médico Regulador Auditor	FC-3	1	R\$ 2.052,96
6	NA	Odontólogo Auditor	FC-4	1	R\$ 1.368,63
7	NCO	Supervisor de Unidades de Sa	FC-5	9	R\$ 1.197,54
8	NCO	Chefes de Equipe de Enfermagem do UPA	FC-5	1	R\$ 1.197,54
9	NCO	Assessoria Administrativa	FC-5	10	R\$ 1.197,54
10	NCO	Chefe do Núcleo de Auditoria, Custos e Estatísticas	FC-5	1	R\$ 1.197,54
11	NCO	Chefe do Núcleo Parlamentar	FC-5	1	R\$ 1.197,54
12	NCS	Coordenador de Divisão	FC-5	30	R\$ 1.197,54
13	NCO	Assessor Jurídico do IBIPREV	FC-5	1	R\$ 1.197,54
14	NCO	Assessor Contábil do IBIPREV	FC-5	1	R\$ 1.197,54
15	NCP	Comando de Pessoas	FC-6	5	R\$ 1.026,46
16	NCO	Coordenador de Centro de Convivência	FC-6	4	R\$ 1.026,46
17	NCO	Coordenador de Centros de Atend	FC-6	6	R\$ 1.026,46
18	NCO	Coordenador de Programas de Sa	FC-6	1	R\$ 1.026,46
19	NCO	Coordenador do CEO	FC-6	1	R\$ 1.026,46
20	NCO	Coordenador da Casa Lar	FC-6	1	R\$ 1.026,46
21	NCO	Coordenador do CRAS Gino Peretti	FC-6	1	R\$ 1.026,46
22	NCO	Coordenador de Projetos	FC-7	2	R\$ 855,41
23	NCO	Comando de Serviços	FC-7	10	R\$ 855,41
24	NCO	Comando de Serviços do IBIPREV	FC-7	1	R\$ 855,41
25	NCO	Coordenador Técnico do SAMU/T	FC-8	1	R\$ 684,31



ANEXO VII - LEI MUNICIPAL No. 2.522/2011

TABELA DE GRATIFICAÇÃO POR DESEMPENHO – GD

SÍMBOLO	VALOR
GD I	R\$ 752,74
GD II	R\$ 513,23
GD III	R\$ 342,16
GD IV	R\$ 174,48

DA GRATIFICAÇÃO POR EXERCÍCIO DE ENCARGO ESPECIAL		
ENCARGO	SERVIÇO	SÍMBOLO
SERVIÇO PROFISSIONAL	Gratificação	GD I
TÉCNICO ADMINISTRATIVO	Gratificação	GD II
JARI (TRÂNSITO)	Gratificação	GD II
JARI (FISCALIZAÇÃO)	Gratificação	GD II
OPERACIONAL	Gratificação	GD III
EQUIPE DE APOIO A SERVIÇOS GERAIS	Gratificação	GD IV
COMISSÃO DE NATUREZA TÉCNICO ADMINISTRATIVA, COMPOSTA POR:		
COMISSÃO PERMANENTE	Gratificação	GD I ao GD IV
COMISSÃO TEMPORÁRIA	Gratificação	GD IV

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei nº 3.137 de 13 de setembro de 2021

SÚMULA: Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) no orçamento do município de Ibiporã, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, em sua Contadoria, um Crédito Adicional Especial para inserir despesas não previstas no orçamento vigente, até o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Órgão	Descrição	Unidade	Descrição	Função	Subfunção	Programa	Proj./Ativ.	Fonte	Natureza da Despesa	Valor
07	Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	001	Administração da Secretaria	13	392	0007	2046	843	3.3.60.45.00.00	150.000,00
Total										150.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à cobertura do Crédito Adicional abarcados pelo artigo 1º desta Lei serão provenientes do superávit financeiro da fonte de recursos 843 - AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL, CONFORME LEI 14.017/20 - LEI ALDIR BLANC.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam atualizadas as Leis nº 3.056/2020 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e nº. 2.904/2017 (Plano Plurianual 2018-2021).

Ibiporã, 13 de setembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**DECRETO Nº 403, DE 17 DE AGOSTO DE 2021**

Dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas na administração pública municipal e regulamenta o art. 5º da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito da Administração Pública Municipal de Ibiporã/Pr e regulamenta o art. 5º da Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, quanto ao nível mínimo exigido para a assinatura eletrônica em interações com o ente público.

Âmbito de aplicação

Art. 2º Este Decreto aplica-se à:

I - interação eletrônica interna dos órgãos e entidades da administração pública Municipal direta, autárquica e fundacional;

II - interação entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado, diretamente ou por meio de procurador ou de representante legal, e os entes públicos de que trata o inciso I; e

III - interação eletrônica entre os entes públicos de que trata o inciso I e outros entes públicos de qualquer Poder ou ente Federativo.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto não se aplica:

I - aos processos judiciais;

II - à interação eletrônica:

a) na qual seja permitido o anonimato; e

b) na qual seja dispensada a identificação do particular;

III - aos programas de assistência a vítimas e a testemunhas ameaçadas;

IV - às outras hipóteses nas quais deva ser dada garantia de preservação de sigilo da identidade do particular na atuação perante o ente público; e

V - às interações, sem participação da administração pública municipal, direta, autárquica e fundacional, que envolvam:

a) outros Poderes;

b) órgãos constitucionalmente autônomos;

c) outros entes federativos;

d) empresas públicas; ou

e) sociedades de economia mista.

Conceitos

Art. 3º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - interação eletrônica - o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

II - validação biométrica - confirmação da identidade da pessoa natural mediante aplicação de método de comparação estatístico de medição biológica das características físicas de um indivíduo com objetivo de identificá-lo unicamente com alto grau de segurança;

III - validação biográfica - confirmação da identidade da pessoa natural mediante comparação de fatos da sua vida, tais como: nome civil ou social, data de nascimento, filiação, naturalidade, nacionalidade, sexo, estado civil, grupo familiar, endereço e vínculos profissionais, com o objetivo de identificá-la unicamente com médio grau de segurança; e

IV - validador de acesso digital - órgão ou entidade, pública ou privada, autorizada a fornecer meios seguros de validação de identidade biométrica ou biográfica em processos de identificação digital.

Níveis mínimos para assinatura eletrônica

Art. 4º O nível mínimo para a assinatura em interações eletrônicas com a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional são:

I - assinatura simples - admitida para as hipóteses cujo conteúdo da interação não envolva informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

a) a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

b) a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

c) o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

d) a participação em pesquisa pública; e

e) o requerimento de benefícios assistenciais, trabalhistas ou previdenciários diretamente pelo interessado;

II - assinatura eletrônica avançada - admitida para as hipóteses previstas no inciso I e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

a) as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

b) os requerimentos de particulares e as decisões administrativas para o registro ou a transferência de propriedade ou de posse empresariais, de marcas ou de patentes;



c) a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

d) os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

e) as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

f) as declarações prestadas em virtude de lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

g) o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização; e

h) a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos; e

III - assinatura eletrônica qualificada - aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos e obrigatória para:

a) os atos de transferência e de registro de bens imóveis, ressalvados os atos realizados perante as juntas comerciais;

b) os atos assinados pelo Prefeito Municipal e pelos Secretários Municipais e equiparados; e

c) as demais hipóteses previstas em lei.

§ 1º A autoridade máxima do órgão ou da entidade poderá estabelecer o uso de assinatura eletrônica em nível superior ao mínimo exigido no **caput**, caso as especificidades da interação eletrônica em questão o exijam.

§ 2º A exigência de níveis mínimos de assinatura eletrônica não poderá ser invocada como fundamento para a não aceitação de assinaturas realizadas presencialmente ou derivadas de procedimentos presenciais para a identificação do interessado.

§ 3º A assinatura simples de que trata o inciso I do **caput** será admitida para interações eletrônicas em sistemas informatizados de processo administrativo ou de atendimento a serviços públicos, por parte de agente público, exceto nas hipóteses do inciso III do **caput**.

Fornecimento dos meios de acesso

Art. 5º A administração pública municipal direta, autárquica e fundacional adotará mecanismos para prover aos usuários a capacidade de utilizar assinaturas eletrônicas para as interações com entes públicos, respeitados os seguintes critérios:

I - para a utilização de assinatura simples, o usuário poderá fazer seu cadastro pela internet, mediante autodeclaração validada em bases de dados governamentais;

II - para a utilização de assinatura avançada, o usuário deverá realizar o cadastro com garantia de identidade a partir de validador de acesso digital, incluída:

a) validação biográfica e documental, presencial ou remota, conferida por agente público;

b) validação biométrica conferida em base de dados governamental; ou

c) validação biométrica, biográfica ou documental, presencial ou remota, conferida por validador de acesso digital que demonstre elevado grau de segurança em seus processos de identificação; e

III - para utilização de assinatura qualificada, o usuário utilizará certificado digital, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

§ 1º Compete à Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação autorizar os validadores de acesso digital previstos no inciso II do **caput**.

§ 2º A Administração Municipal informará em seu sítio eletrônico os requisitos e os mecanismos estabelecidos internamente para reconhecimento de assinatura eletrônica avançada.

§ 3º Constarão dos termos de uso dos mecanismos previstos no **caput** as orientações ao usuário quanto à previsão legal, à finalidade, aos procedimentos e às práticas utilizadas para as assinaturas eletrônicas, nos termos do inciso I do **caput** do art. 23 da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Responsabilidade dos usuários

Art. 6º Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e

II - por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Suspensão de acesso

Art. 7º Em caso de suspeição de uso indevido das assinaturas eletrônicas de que trata este Decreto, a administração pública Municipal poderá suspender os meios de acesso das assinaturas eletrônicas possivelmente comprometidas, de forma individual ou coletiva.

Competências da TI

Art. 8º A Secretaria Municipal de Tecnologia da Informação - TI:

I - em ato conjunto com a Secretaria de Municipal de Administração, definirá os padrões criptográficos referenciais para as assinaturas avançadas nas comunicações que envolvam a administração pública municipal direta, autárquica e fundacional; e

II - poderá atuar, em conformidade com as políticas e as diretrizes da administração Municipal, junto a pessoas jurídicas de direito público interno no apoio técnico e operacional relacionado à criptografia, à assinatura eletrônica, à identificação eletrônica e às tecnologias correlatas.

Normas complementares

Art. 9º. O Secretário Municipal de Tecnologia da Informação, juntamente com o Secretário Municipal de Administração poderão expedir atos complementares para o cumprimento do disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida ou divergência quanto aos critérios definidos no art. 4º, caberá à Secretário Municipal de Tecnologia da Informação orientar e esclarecer junto aos órgãos e às entidades da administração pública municipal os níveis mínimos para assinatura admitidos.

Adaptação do processo administrativo eletrônico

Art. 10. A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos neste Decreto.

Regras transitórias

Art. 11. Até 1º de setembro de 2021, os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão:

I - adequar os sistemas de tecnologia da informação em uso, para que a utilização de assinaturas eletrônicas atenda ao previsto neste Decreto; e

II - divulgar ao Usuário os níveis de assinatura eletrônica exigidos nos seus serviços.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUAREZ AFONSO IGNACIO

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal



DECRETO Nº 405/2021, DE 17 DE AGOSTO DE 2021

Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, da Lei Orgânica Municipal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional do Município de Ibiporã.

Art. 2º Para o disposto neste Decreto, consideram-se as seguintes definições:

I - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

II - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou

b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

III - processo administrativo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º São objetivos deste Decreto:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade da ação governamental e promover a adequação entre meios, ações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão às instâncias administrativas.

Art. 4º Para o atendimento ao disposto neste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional utilizarão sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão utilizar, preferencialmente, programas com código aberto e prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos administrativos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos administrativos eletrônicos, os atos processuais deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

Parágrafo único. No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no art. 12.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio dos padrões de assinatura eletrônica definidos no Decreto nº 403/2021.

Art. 7º Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou da entidade, o qual deverá fornecer recibo eletrônico de protocolo que os identifique.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado de gestão de processo administrativo eletrônico do órgão ou entidade se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 8º O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o art. 4º ou por acesso à cópia do documento, preferencialmente, em meio eletrônico.

Art. 9º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos das Leis nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 e nº13.709, de 14 de agosto de 2018 e das demais normas vigentes.

Art. 10. Os documentos natos digitais e assinados eletronicamente na forma do art. 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Art. 11. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos art. 13 e art. 14.

Art. 12. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito dos órgãos e das entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A administração Municipal deverá:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda do órgão ou da entidade, nos termos da sua tabela de temporalidade e destinação; e

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em ato de cada órgão ou entidade.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A administração poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado no âmbito dos órgãos ou das entidades ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. Os documentos que integram os processos administrativos eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação

final poderão ser transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do órgão ou da entidade que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 17. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá obedecer às políticas e diretrizes estabelecidas nos Padrões de Interoperabilidade e oferecer as melhores expectativas de garantia com relação ao acesso e à preservação.

Parágrafo único. Para os casos ainda não contemplados nos padrões mencionados no caput, deverão ser adotados formatos interoperáveis, abertos, independentes de plataforma tecnológica e amplamente utilizados.

Art. 18. A Administração estabelecerá políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e

II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 19. A guarda dos documentos digitais e processos administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 20. Para os processos administrativos eletrônicos regidos por este Decreto, deverá ser observado o prazo definido em lei para a manifestação dos interessados e para a decisão do administrador.

Art. 21. As Secretarias Municipais de Administração e de Tecnologia da Informação editarão, conjuntamente, normas complementares a este Decreto.

Art. 22. No prazo de 30 dias, contado da data de publicação deste Decreto, os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional deverão apresentar cronograma de implementação do uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo à Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º O uso do meio eletrônico para a realização de processo administrativo deverá estar implementado no prazo de 180 dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 23. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JUAREZ AFONSO IGNACIO

Secretário Municipal de Administração

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

DECRETO Nº 423 DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Nomeia os membros titulares e suplentes, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, para o período de 2021-2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, X da Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal Nº 2.363 de 22 de junho de 2010, que altera dispositivos da Lei Municipal n.º1.941 de 05 de agosto de 2005.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os membros titulares e suplentes, abaixo relacionados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência -CMDPD:

I - Representantes do Poder Público Municipal:

a) Secretaria Municipal de Saúde

Titular: Mariana Araujo Ribeiro

Suplente: Amanda dos Santos Barbosa

b) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Sandra Regina Pedro

Suplente: Alex Sandra Deruza Benatti

c) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Jessica de Oliveira Cabrera Ambiel Gil

Suplente: Amanda Camilotti Siqueira

d) Secretaria Municipal do Trabalho, Emprego e Economia Solidária

Titular: Gracielle Mirlene Casú da Siva

Suplente: Gleice Celina Furlan Schiavon Hoshino

e) Secretaria Municipal de Cultura

Titular: Ana Cláudia Figueira Ribeiro

Suplente: Jonas Aguiar Batista.

f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação

Titular: Henriete Selênia Muller Grade

Suplente: Marcelo Orlando Pelizzon

g) Secretaria Municipal de Esporte, Recreação e Lazer

Titular: Jayme Luis Lino

Suplente: Kleber Ausek Ludvig

h) Secretaria Municipal de Finanças

Titular: Camila Ravanhani

Suplente: Angélica Cristina dos Santos

i) Secretaria Municipal de Agricultura Abastecimento e Meio Ambiente

Titular: Luiz Hiroshi Shimizu

Suplente: Helio da Silva

II - Representantes da Sociedade Civil Organizada:**a) Representante de Entidade que Prestadora Serviço**

Titular: Osmar Neiva de Rezende

Suplente: Elen Vanessa Silva Rantin

Titular: Janaine de Brito

Suplente: Danielle Aline Lacerda de Lima

Titular: Isadora Regina Rosa

Suplente: Ivete Pereira Semprebom

b) Representante de Pessoa com Deficiência, Preferencialmente Família

Titular: Claudio Cezar Neves Cordeiro

Suplente: Daniele Caus

Titular: Eliane Aparecida da Silva Rufato Teixeira

Suplente: Magali Cortez

Titular: Eliane dos Santos Zefa

Suplente: Silvia Helena Nati Lourenço

Titular: Paulo Silvério Pereira

Suplente: Vilma Ribeiro Laurentino

c) Representantes com Deficiência

Titular: Lucas Keller Botti

Suplente: Claudio Borsato Dias

Titular: Nívea Teixeira de Almeida

Suplente: Marcos Ribeiro da Silva

Artigo 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 14 de Setembro de 2021.

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito do Município

SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**PORTARIA Nº 707, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021**

Atribui Adicional de Incentivo de Mérito à servidor do quadro do magistério municipal.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município;**CONSIDERANDO** o que dispõe o artigo 69 da Lei Municipal nº 2.432/2010, de 22 de dezembro de 2010 e suas alterações, que trata do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério Público Municipal de Ibiporã;**CONSIDERANDO** o Decreto nº 227 de 22 de maio de 2014, que regulamenta o adicional de incentivo de mérito;**CONSIDERANDO** o pedido da servidora por meio do Protocolo sob o nº.8725/2021.**RESOLVE:****Art.1º** Conceder à servidora **ROSELI FRANCHI CRUK GARCIA**, matrícula 2085.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil 40h, o segundo Adicional de Incentivo de Mérito pela conclusão de um outro curso de pós-graduação, em Alfabetização e Letramento.**Art.2º** Atribui a servidora mais 5% (cinco por cento) sobre seu vencimento básico.**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 29 de julho de 2021.**JUAREZ AFONSO IGNACIO**

Secretário Municipal de Gestão de Pessoas (Interino)

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal

IBIPREV**PORTARIA Nº. 052, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná e o Instituto de Previdência de Ibiporã, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e de acordo com o disposto na Lei Municipal Nº 2.809/2015 que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Município de Ibiporã, no inciso I e parágrafo 5º do artigo 69, e inciso II, parágrafos 1º, 2º do artigo 86, artigo 107, e artigo 40 parágrafo 7º. Inciso II, da Constituição Federal c/c artigo 24 da Emenda Constitucional nº 103/2019 e em atendimento ao protocolo sob o No. 060/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a PENSÃO VITALÍCIA, para a Senhora MARIA DO ROSÁRIO BUENO pelo falecimento de seu companheiro o servidor NELSON DE PATROCINIO, falecido em 20/05/2021. Sendo o valor dos proventos da pensão correspondente ao cargo de Auxiliar de Enfermagem, carga horária 30 horas semanais, Classe B, Nível 11, da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – STA VI, da Lei Municipal nº 2.522/2011, que trata do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município, acrescidos de 13% (treze por cento) de Adicional de Tempo de Serviço e 20% (vinte por cento) de Adicional de Insalubridade num total de R\$ 2.449,56 (Dois mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos) mensais.

Art. 2º A pensão fica sujeita à redução do valor face acumulação de pensão por morte com outro benefício respeitando a faixa salarial, num total de R\$ 1.859,81 (Um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º A pensão será corrigida pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

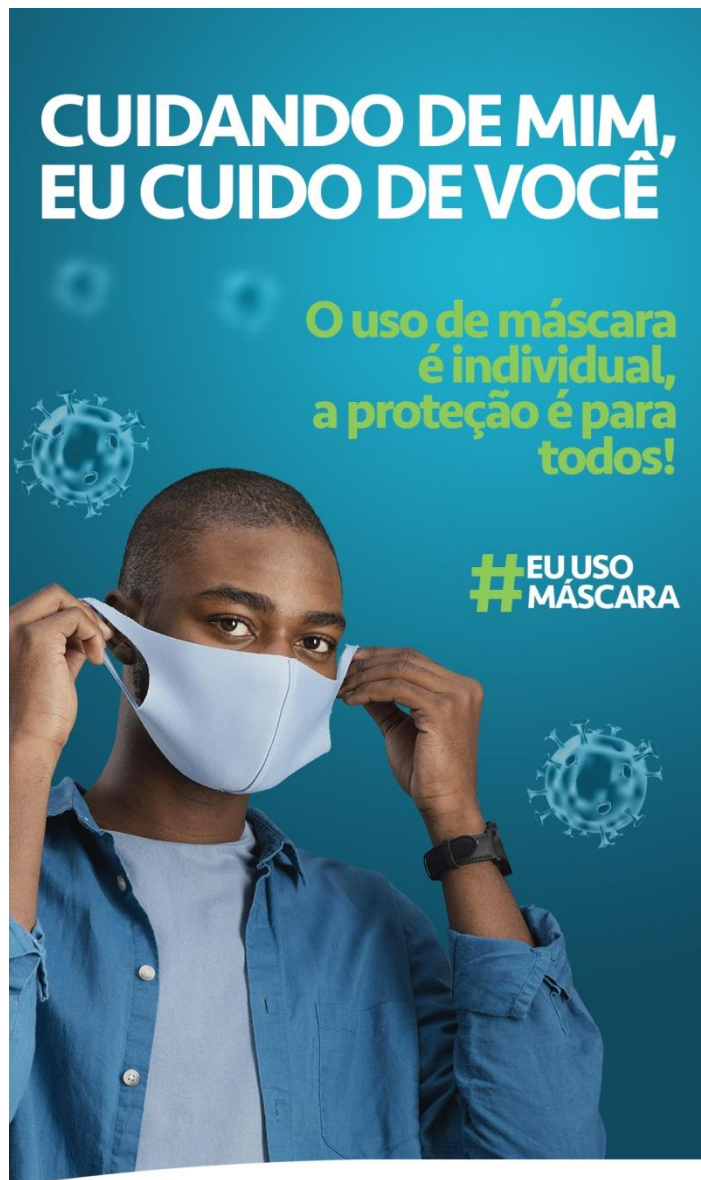
Art. 4º Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, observados os efeitos pecuniários contados da data do falecimento do servidor ocorrido em 20/05/2021, revogando-se as disposições contrárias.

FLAVIA CRISTINA MASUDA RUIZ

Diretora Presidente do IBIPREV

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito Municipal



SAMAE**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO nº 38/2021**

Tendo em vista o resultado do julgamento do processo licitatório, com fundamento nos Pareceres Jurídicos favoráveis, adequações a Lei Federal nº 10.520/2002 e conforme disposto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal nº 8666/93, Homologo e Adjudico o presente processo a(s) empresa(s) vencedora(s) tornando público o resultado a seguir:

TIPO DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico nº 38/2021

OBJETO: Contratação de empresa especializada, devidamente autorizada pela Agência Nacional e Telecomunicações – ANATEL, para a prestação de serviços de telefonia móvel pessoal local e longa distância, sistema digital pós-pago, cobertura de sinal em todo o território nacional, para 45 (acessos) individuais.

EMPRESA VENCEDORA: **TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ: 02.558.157/0001-62**

VALOR UNITÁRIO: R\$ 1.000,00 (Um Mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

RECURSOS: Próprios.

PAGAMENTO: Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

PRAZO DE EXECUÇÃO: De até **01 (um) dia** contado a partir da emissão da Requisição de Empenho

TELEFÔNICA BRASIL S/A – CNPJ: 02.558.157/0001-62					
LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	Pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações VC1, VC2 e VC3 para móvel on, off, net e fixos para qualquer operadora com utilização do Código da Operadora; Pacote de 10.000 SMS para móvel on, off net; Pacote de 5GB de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e Serviço de Gestão de Voz e dados via web incluso gratuitamente no pacote. OBS: Sendo 45 acessos mensais. Totalizando 540 acessos anuais.	MÊS	12	R\$ 1.000,00	R\$ 12.000,00
VALOR TOTAL:					R\$ 12.000,00

Ibiporã, 14 de setembro de 2021.

NELSON HIDEMI OKANO

Diretor-Presidente do SAMAE

AVISO DE LICITAÇÃO**PREGÃO ELETRONICO Nº 46/2021**

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de mangueiras hidráulicas a serem utilizadas nos veículos e equipamentos do SAMAE.

Tipo: Menor Preço, Por Lote

Data de Abertura: 29 de setembro de 2021 às 09:00 horas.

Valor Máximo Estimado: R\$ 161.407,82 (cento e sessenta e um mil, quatrocentos e sete reais e oitenta e dois centavos)

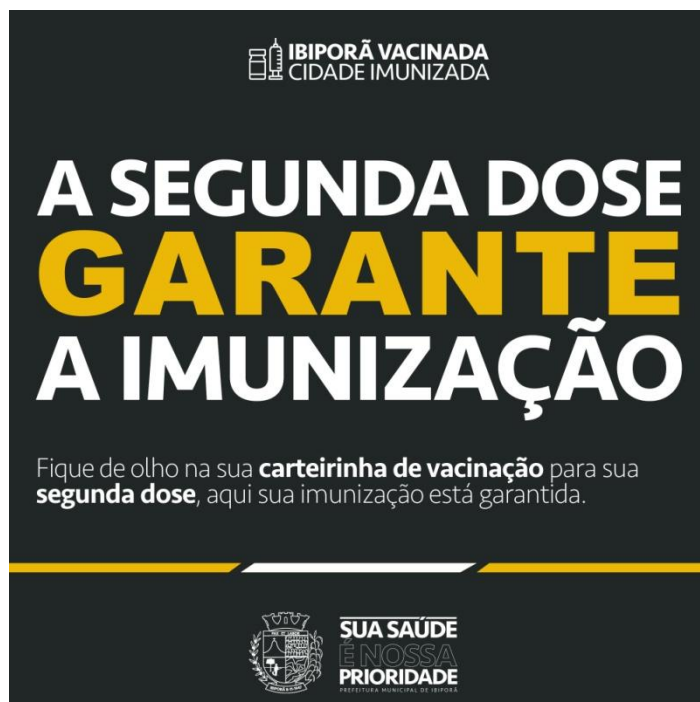
Disponibilidade do Edital: Pelo site www.samaeibi.com.br ou diretamente na sede do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - Av. Santos Dumont, 565, Centro, Ibiporã/Pr (De Segunda a Sexta-feira das 08:30 às 11:30 hs e das 13:30 às 16:00 hs). E pelo site www.bll.org.br e www.bllcompras.com.

Informações: Através do telefone (43) 3258 8195 – Setor de Licitações

Ibiporã, 14 de setembro de 2021.

NELSON HIDEMI OKANO

Diretor-Presidente do SAMAE



IBIPORÃ VACINADA
CIDADE IMUNIZADA

A SEGUNDA DOSE
GARANTE
A IMUNIZAÇÃO

Fique de olho na sua **carteirinha de vacinação** para sua **segunda dose**, aqui sua imunização está garantida.

SUA SAÚDE É NOSSA PRIORIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ



CÂMARA MUNICIPAL

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante dos documentos acostados no presente processo administrativo nº. 019/2021, processo de dispensa de licitação nº. 06/2021, inclusive termo de referência e pareceres emitidos pela Comissão Permanente de Compras e Licitações e Setor Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 24, II da Lei 8.666/1993, no valor total de **R\$ 140,00 (cento e quarenta reais)**, referente à aquisição de 01 (um) certificado digital eCNPJ A1 armazenado no computador, com validade de 12(doze) meses, junto à empresa TEC CERT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 36.999.248/0001-55, situada na Avenida Ayrton Senna da Silva, 300, sala 309; Gleba Fazenda Palhano, CEP: 86050460 - Londrina, Estado do Paraná.

Ibiporã, 13 de setembro de 2021.

Processo Administrativo nº.: 019/2021
Processo de inexigibilidade de licitação nº.: 006/2021

EXTRATO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã/PR;

Contratada: TEC CERT TECNOLOGIA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº. 36.999.248/0001-55, situada na Avenida Ayrton Senna da Silva, 300, sala 309; Gleba Fazenda

Palhano, CEP: 86050460 - Londrina, Estado do Paraná.

Objeto: Aquisição de certificado digital eCNPJ A1 armazenado no computador, com validade de 12(doze) meses.

Base legal: artigo 37, XXI da Constituição Federal e artigo 24, II da Lei 8.666/1993;

Valor total: R\$ 140,00 (cento e quarenta e reais);

Dotação orçamentária: MATERIAL DE CONSUMO:
01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.40.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 13 de setembro de 2021.

Processo Administrativo nº.: 019/2021
Processo de inexigibilidade de licitação nº.: 006/2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Diante aos documentos, acostados no presente processo administrativo nº. 020/2021, processo de inexigibilidade de licitação nº. 006/2021, inclusive termo de referência e pareceres emitidos pela Comissão Permanente de Compras e Licitação e Setor Jurídico, estando em conformidade com a legalidade exigida para o ato, **HOMOLOGO** o presente processo para contratação direta por inexigibilidade de licitação, com fulcro no artigo 37, XXI da Constituição Federal, artigo 25, II e art. 13, VI da Lei 8.666/1993, no valor total de **R\$ 3.360,00 (Três mil Trezentos e sessenta reais)** referentes à contratação da empresa UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, na comarca de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.949.769/0001-89**, situada à Rua Voluntários da Pátria, nº 233, Conjunto 135, Bairro Centro, CEP 80.020-000, na cidade de Curitiba/PR, para ministrar curso de capacitação técnica para assessores e servidor da Câmara Municipal de Ibiporã-PR.

Ibiporã, 14 de setembro de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO
Presidente da Câmara Municipal

Processo Administrativo nº.: 020/2021
Processo de inexigibilidade de licitação nº.: 006/2021

EXTRATO DE PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Contratante: Câmara Municipal de Ibiporã/PR;

Contratada: UNICURSOS CAPACITAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA, na comarca de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº. **19.949.769/0001-89**, situada à Rua Voluntários da Pátria, nº 233, Conjunto 135, Bairro Centro, CEP 80.020-000, na cidade de Curitiba/PR;

Objeto: contratação de empresa para ministrar curso de capacitação técnica para assessores e servidor;

Base legal: artigo 37, XXI da Constituição Federal, artigo 25, II e art. 13, VI da Lei 8.666/1993;

Valor total: R\$ 3.360,00 (Três mil Trezentos e sessenta reais);

Dotação orçamentária: OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

01.001.01.031.0001.2003.3.3.90.39.00.00

Foro: Comarca de Ibiporã/PR.

Ibiporã, 14 de setembro de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO
Presidente da Câmara Municipal

Processo Administrativo nº.: 020/2021
Processo de inexigibilidade de licitação nº.: 006/2021



PORTARIA Nº 0020/2021

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 18, de 25 de agosto de 2021.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 10 de setembro de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 0022/2021

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO – Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal e de acordo com a Lei Municipal nº 2.236, de 10 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora KEILA HIDEEMI ARAKI – Telefonista do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal de Ibiporã, matrícula 0091, as férias regulamentares correspondentes ao exercício de 2020 – 2021, no período de 27 de setembro a 16 de outubro de 2021, na forma do art. 147, § 1º, da Lei Municipal nº 2.236/2008.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se.

Dê-se conhecimento.

Gabinete da Presidência, 13 de setembro de 2021.

PEDRO LUIZ CHIMENTÃO

Presidente da Câmara Municipal

O JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
é uma publicação sob a responsabilidade da
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ
CNPJ 76.244.961/0001-03

Núcleo de Comunicação Social
Chefe do Núcleo: Luciano Betiate
Jornalista: Caroline Vicentini
Diagramação: Gabriela de Carvalho Lunardelli
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br
www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial